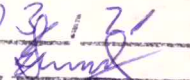




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Atestado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 17 / 03 / 21
Assinatura: 
CPF: 055.584.866-35

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º - No período de 17/03/21 à 05/04/21, ficam suspensos:

I – O funcionamento e uso de todos os balneários, rios e cachoeiras do Município.

II – A prática de camping (acampamento) em locais públicos e privados do Município.

III – O funcionamento/atividades dos templos religiosos.

IV – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no período das 20h:00 às 05h, ficando permitido o serviço de entrega em domicílio/delivery.

V – O consumo de alimentos e bebidas em todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, ruas, praças, espaços públicos e de interesse público do Município, ficando permitida a retirada no local, bem como o serviço de entrega em domicílio/delivery.

VI – A prática de atividades esportivas/recreativas coletivas.

VII – as oficinas, atividades e projetos da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, excetuada a concessão de Benefícios Eventuais de primeira necessidade, como cestas básicas, materiais de limpeza e higiene pessoal.

VIII - o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, nos termos da Deliberação nº 130 do Comitê Estadual COVID-19, ficando permitido o serviço de entrega em domicílio/delivery.

IX - todos os procedimentos eletivos (consultas, exames e cirurgias) realizados no PSF do Município e via TFD/CISCEL, exceto os de oncologia, hemodiálise e obstetrícia.

§ 1º - Os estabelecimentos de saúde (PSF, Farmácia, Laboratório e Secretaria Municipal de Saúde) funcionarão em regime especial, mediante escala da Secretaria, para atendimento exclusivo de urgências e emergências.

§ 2º - Os serviços municipais de limpeza urbana e manutenção de estradas funcionarão em regime especial, mediante escala da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes.

§ 3º - Com exceção dos estabelecimentos de saúde, todos os órgãos, secretarias e departamentos do Poder Público Municipal funcionarão apenas às segundas, quartas e sextas-feiras. Às terças e quintas-feiras todos os servidores dispensados do serviço presencial deverão cumprir a respectiva carga horária em casa, sob pena de corte no salário.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no período das 20h:00 às 05h, ficando permitido o serviço de entrega em domicílio/delivery

Art. 3º - Fica mantida a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços no período das 20h:00 às 05h, ficando permitido o serviço de entrega em domicílio/delivery

Art. 4º - Fica mantida a proibição, por tempo indeterminado, de realização de quaisquer tipos de eventos e/ou festividades com shows musicais ao vivo e por meio mecânico/eletrônico, inclusive
Rua São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35.815-000 | Tel.: (31) 3867-5126

São Sebastião do Rio Preto/MG - email: prefeitura@saosebastiaodorio Preto.mg.gov.br